



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 às 19:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4563323: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
003/PMB/SECETUL/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Biguaçu

MUNICÍPIO

Biguaçu



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4563323>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/PMB/SECETUL/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CARNAVALESCAS INTERESSADAS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE AS PROGRAMAÇÕES DO CARNAVAL 2023.

A Prefeitura de Biguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, doravante SECETUL, considerando a relevância dos serviços de alimentação e bebidas às festividades de Carnaval, FAZ SABER que estão abertas as inscrições para credenciamento de interessados nestas atividades nos eventos organizados e equipamentos geridos por esta Secretaria e seus parceiros.

1. DO OBJETO

- 1.1 Este edital tem como objeto tornar público a seleção de entidades carnavalescas do município interessadas na comercialização de comidas e bebidas durante as programações de Carnaval, promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 1.2 Este edital terá validade até 28 de fevereiro de 2023.

2. DAS CATEGORIAS

- 2.1 Alimentos e Bebidas Não Alcoólicas
- 2.2 Alimentos e Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas
- 2.3 Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e cumprimento aos seus anexos;
- 3.2 A inscrição implica na manifestação de interesse pelo proponente em participar do processo de **CREDENCIAMENTO** junto a SECETUL, na data de entrega da documentação, conforme instituído



neste instrumento, e **aceitação e submissão**, independentemente de declaração expressa, **a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital**, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública;

- 3.3 Os interessados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício de comércio, observando os limites mínimos e condições de instalação específicas para cada modalidade.
- 3.4 Não poderão participar do credenciamento pessoas, empresas e seus responsáveis legais que:
- Tenham sido impedidas de contratar com a Administração;
 - Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
 - Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado com esta Administração Pública.
 - Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
- 3.5 Não poderão participar do presente credenciamento servidores da administração direta e indireta do município de Biguaçu.
- 3.6 A permissão de uso do espaço público se dará por meio da emissão de autorização específica para o evento, descrevendo o(s) tipo(s) de mercadoria(s) a ser(em) comercializada(s), ou atividade a ser realizada.
- 3.7 A Inscrição e o Credenciamento concedido ao participante habilitado são INTRANSFERÍVEIS.
- 3.8 É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DAS ATIVIDADES ENTRE OS LICENCIADOS, o que, se confirmado, culminará na cassação do Credenciamento.
- 3.9 Apenas aquele que estiver registrado como sendo o representante da Pessoa Jurídica estará licenciado para a execução das atividades nos eventos, sendo obrigatória a execução das atividades pelo representante, sob pena de cassação do Credenciamento.
- 3.10 Fica assegurada à SECETUL o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.
- 3.11 Fica assegurado à Administração Pública, desde já, o direito de promover novos credenciamentos ou o de utilizar dos já vigentes, que visem atender a demanda do evento.



4. PESSOAS APTAS A INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 Pessoas Jurídicas, como associações recreativas, culturais, carnavalescas, de moradores, cooperativas, federações, organizações não governamentais e Entidades Filantrópicas que se relacionem ou mantenham a tradição do carnaval no município, de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública, comprovado documentalmente, sediado no município de Biguaçu, legalmente constituída, em regularidade jurídica e fiscal e que atendam as condições de habilitação constantes deste Edital;

4.2 DAS DOCUMENTAÇÕES

4.2.1 Anexo I: Declaração de aceitação do edital – pessoa jurídica;

4.2.2 Anexo II: Ficha de identificação/Formulário de Inscrição – pessoa jurídica;

4.2.3 Anexo III: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa jurídica

4.2.4 Anexo IV: Declaração de não vínculo com a administração municipal – pessoa jurídica;

4.2.5 Anexo V: Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999;

4.2.6 Cópia do documento de identidade oficial válido em todo o território nacional e o CPF do representante legal da empresa;

4.2.7 Contrato social, certificado de microempreendedor individual, requerimento de empresário ou estatuto;

4.2.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.9 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda do Município (sede da empresa), com data atualizada;

4.2.10 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;

4.2.11 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com data atualizada;

4.2.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;

4.2.13 Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;



- 4.2.14 Comprovante da atividade realizada, seja no contrato social, seja no CNAE registrado no cartão do CNPJ;
- 4.2.15 Material de Apresentação/Portfólio atualizado do proponente, contendo breve histórico, comprovação de atuação no município, fotos e outros materiais audiovisuais de participação em outras edições, e demais dados e informações comprobatórias que justifiquem a atuação no segmento;
- 4.2.16 Após homologação e convocação para evento – Licença de funcionamento e alvará sanitário para os que forem comercializar gêneros alimentícios (será cobrado no ato da habilitação).
- 4.3 Para requerimento de alvará sanitário ou termo de dispensa deste, os credenciados devem seguir as determinações da Resolução Normativa Nº 003/DIVS/SUV/SES/2021 e demais legislações vigentes (<https://www.bigua.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/156362>);
- 4.4 Será cancelada a inscrição do proponente que não cumpra rigorosamente as exigências previstas neste item do edital.
- 4.5 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão, se os dados existirem em outro documento.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital até o dia **17/02/2023** (encerrando às 12h) através do e-mail credenciamento.secetul@gmail.com, com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados. Ou presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (Rua Patrício Antônio Teixeira, 317 (Bloco 1, Sala 205) – Rio Caveiras, Biguaçu/SC, de segunda a sexta-feira das 13 às 19 horas.
- 5.2 As inscrições e propostas deverão, obrigatoriamente, ser entregues com a designação **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/PMB/SECETUL/2023** seja na entrega física a constar no envelope, ou por meio digital no assunto do e-mail;

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO



- 6.1 A documentação será avaliada pela Comissão de Credenciamento com base nos critérios a seguir:
- a. Documentação entregue (apta ou não apta);
 - b. Portfólio do proponente (comprovado ou não) atendendo o cumprimento da documentação, clareza da proposta e qualidade do projeto, comprovação de experiência e material apresentado;
- 6.2 O resultado do presente edital, bem como as atas e a emissão de pareceres que indicarão se o proponente atendeu ou não as condições requeridas ao credenciamento, serão publicadas no site da Prefeitura de Biguaçu a medida em que forem avaliadas pela Comissão de Credenciamento;
- 6.3 O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
- 6.4 A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma, bem como o valor estipulado;
- 6.5 A comissão de seleção e credenciamento é soberana quanto ao mérito de suas decisões.
- 6.6 A comissão de seleção e credenciamento será composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, previamente nomeados, mediante portaria e terá como atribuições:
- a. receber e organizar todas as inscrições enviadas, inserindo numeração conforme a ordem de recebimento dos e-mails ou juntada de documentos na Sede da SECETUL;
 - b. separar e classificar pela ordem de nº de inscrição e por modalidade/categoria, todas as inscrições consideradas aptas segundo as exigências do edital;
 - c. conferir, registrar e rubricar toda a documentação recebida para arquivamento funcional;
 - d. emitir parecer para as inscrições indicando se o proponente atendeu ou não, as condições requeridas ao credenciamento;
 - e. análise de recursos que, porventura, sejam protocolados na forma da lei;
- 6.7 A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Credenciamento.



6.8 Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Biguaçu/SC.

6.9 Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: credenciamento.secetul@gmail.com.

7. DOS RECURSOS

7.1 Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado que se julgar prejudicado poderá interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por escrito, no prazo de até **02 (dois)** dias úteis contados da publicação para o e-mail credenciamento.secetul@gmail.com.

7.2 A comissão de credenciamento encaminhará parecer ao secretário municipal da SECETUL para retificar ou homologar a decisão.

7.3 Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados no site da Prefeitura de Biguaçu: www.bigua.sc.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

8.1 Os credenciados deverão adequar-se aos horários determinados, e às condições estruturais estabelecidas pela SECETUL.

8.2 Os credenciados deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.

8.3 Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.

8.4 Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

8.5 Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

8.6 Os licenciados deverão oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com o mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor.



- 8.7 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência.
- 8.8 O equipamento a ser utilizado e todos os seus utensílios devem apresentar boas condições de uso e higiene, conforme as normas sanitárias vigentes.
- 8.9 O requerente licenciado deverá retirar do local, logo após o término do período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio, ou ficará sujeito à autuação e recolhimento do equipamento ao depósito municipal.
- 8.10 O requerente licenciado não poderá instalar o equipamento em local diferente do que lhe for determinado, sob risco de autuação e perda da licença.

9. ESTRUTURAS

- 9.1 As estruturas deverão obedecer aos padrões estabelecidos e deverão ser antecipadamente aprovados, para posterior fiscalização pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 9.2 Todo o credenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores.
- 9.3 Todos aqueles que trabalharem com gêneros alimentícios ou outros que produzam lixo deverão dispor de contentora/lixo próxima ao seu espaço de atendimento.
- 9.4 Em evento em que não houver disponibilização de mesas e cadeiras por parte da organização do evento, os Food Trucks e outros espaços de alimentação deverão dispor de pelo menos 4 jogos de mesas com cadeiras no local indicado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 9.5 A energia elétrica para o uso dos credenciados ficará sujeita à consulta de disponibilidade do local do evento.

10. DAS SANÇÕES E HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 10.1 As irregularidades e infrações cometidas pelos licenciados estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 385/84, Código de Posturas Municipal, entre outras pertinentes:
 - a. o não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não



cumprimento da Legislação Municipal que amparam a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Autorização e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

- b. o licenciado que exercer a atividade comercial em local diferente do autorizado será autuado e, na reincidência, terá sua atividade suspensa, podendo inclusive ter a autorização cassada e o material apreendido.
- c. a inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

10.2 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

10.3 Serão registrados contra o credenciado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização deste edital.

10.4 Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos:
 - a. atraso injustificado na montagem e/ou execução do serviço;
 - b. execução em desacordo com o previsto;
 - c. qualidade insatisfatória dos serviços executados;
 - d. estrutura inadequada aos padrões estabelecidos pelo evento
- III. descredenciamento, nos seguintes casos:
 - a. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
 - b. recusar-se injustificadamente em assinar o termo de credenciamento;
 - c. persistir em atos já advertidos ou identificados em anotações restritas;
 - d. denúncias formuladas e comprovadas acerca da má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;



- e. Desprovisamento de organização, higiene e conservação na preparação, durante e após a participação efetiva no evento
- f. Superveniência de fato ou circunstância (s) que comprometa (m) a capacidade técnica ou administrativa, ou que reduza (m) sua capacidade de prestação de serviço, a ponto de não atender às exigências;
- g. solicitação formal do credenciado/representante legal;
- h. O não comparecimento do (a) convocado (a) para assinatura do termo de credenciamento no (s) prazo (s) estipulados pela SECETUL.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A Prefeitura de Biguaçu por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- 11.2 As autorizações expedidas em favor dos credenciados habilitados para os eventos serão revogadas imediatamente após o término do evento ou a qualquer tempo desde que configurada a situação de conveniência e oportunidade sem direito a indenização de qualquer espécie.
- 11.3 O Município de Biguaçu não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.
- 11.4 O credenciamento permite à SECETUL o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para o município.
- 11.5 É facultada à SECETUL, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 11.6 As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.
- 11.7 Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica www.bigua.sc.gov.br.
- 11.8 O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da



responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

- 11.9** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.
- 11.10** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela SECETUL, através do e-mail credenciamento.secetul@gmail.com.
- 11.11** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, Previdência Social, etc.
- 11.12** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.

Davi Nunes de Oliveira

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Biguaçu, 13 de fevereiro de 2023.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL – PESSOA JURÍDICA

O proponente, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, por meio do seu representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento e manifesta inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/PMB/SECETUL/2023** - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CARNAVALESCAS INTERESSADAS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE AS PROGRAMAÇÕES DO CARNAVAL 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

Biguaçu, de 2023.



ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO/FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL				CNPJ		
INSC. ESTADUAL		ENDEREÇO				
BAIRRO		CEP		CIDADE		UF
TELEFONE		CELULAR		E-MAIL		
DADOS DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS)						
NOME				CARGO		
FILIAÇÃO						
UF	RG	ORGÃO EXPEDIDOR		CPF		TELEFONE
CATEGORIA PRETENDIDA MARQUE UM X NA MODALIDADE E CATEGORIA PRETENDIDA						
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Alimentos e Bebidas Não Alcoólicas				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Alimentos e Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas				
DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DA PROPOSTA DESCREVA SUA PROPOSTA, OS ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS SEUS SERVIÇOS E/OU ATIVIDADES						
MÉTODO/FORMA DE TRABALHO MARQUE UM X NO MODELO UTILIZADO POR VOCÊ OU SUA EMPRESA						



Food Truck/Trailer	Carrinho	Stand
Ambulante	Barraca/Tenda	Outro – Qual?

Declaração:

- a) Envio a documentação anexa exigida;
- b) Estou ciente das condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/PMB/SECETUL/2023** - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CARNAVALESCAS INTERESSADAS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE AS PROGRAMAÇÕES DO CARNAVAL 2023.
- c) São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de requerimento e nos documentos apresentados;

LOCAL/DATA: _____, _____ DE _____ 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada a,
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/PMB/SECETUL/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CARNAVALESCAS INTERESSADAS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E BEBIDAS DURANTE AS PROGRAMAÇÕES DO CARNAVAL 2023, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Biguaçu, de 2023.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO - PESSOA JURÍDICA

Eu,, inscrito (a) no CPF sob o nº
....., e representante legal da
....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada a

DECLARO, sob as penas da Lei, não possuir no âmbito do Serviço Público Municipal de Biguaçu, nenhum cargo, emprego ou função remunerada.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Biguaçu, de 2023.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR – PESSOA
JURÍDICA

A, inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada a,
vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993,
acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, DECLARAR expressamente, sob as penas da lei, que
cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º,
inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade
em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de
dezesesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Biguaçu, de 2023.